

OFÍCIO Nº 102/2025 DEDSA/DIDAG/CIDASC

Florianópolis, 28 de maio de 2025.

Referente ao SGPe Processo SCC 00007256/2025.

Parecer Técnico a respeito do Projeto de Lei nº 0246/2023, que altera a Lei Nº. 18.239, de 28 de outubro de 2021, que dispõe sobre o ingresso de bovinos e bubalinos no Estado e estabelece outras providências.

Trata-se de Parecer Técnico a respeito do Projeto de Lei nº 0246/2023, que altera a Lei Nº. 18.239, de 28 de outubro de 2021, que dispõe sobre o ingresso de bovinos e bubalinos no Estado e estabelece outras providências.

### I. Contextualização

O Sistema de Rastreabilidade e Identificação Individual de Bovinos e Bubalinos do Estado de Santa Catarina (SRBOV-SC) é regulado pela Portaria nº 60, de 10 de outubro de 2016, que estabelece a obrigatoriedade da identificação individual de bovinos e bubalinos no âmbito estadual. Ademais, a Lei nº 18.239, de 28 de outubro de 2021, dispõe sobre o ingresso desses animais no território catarinense, consolidando o caráter normativo da identificação individual em consonância com a mencionada Portaria.

### II. Análise da Proposta Legislativa

O Projeto de Lei nº 0246/2023 propõe alteração na redação do artigo 2º, cujo conteúdo apresenta incongruência com o disposto na Portaria nº 60/2016. Ao prever a possibilidade de tornar “opcional” a identificação individual de bovinos e bubalinos nascidos em Santa Catarina, a referida proposição legislativa contraria o ordenamento jurídico vigente e desvirtua a política pública estabelecida, cujo enfoque converge para a rastreabilidade integral do rebanho estadual.

Tal medida revela-se incompatível com as diretrizes nacionais voltadas ao aprimoramento da identificação individual dos animais, imprescindível para o atendimento das exigências dos mercados internacionais e para a promoção da sanidade e segurança agropecuária.

### III. Implicações Constitucionais

Outrossim, a redação do § 6º do Projeto de Lei em comento, proposto pelo Deputado Sargento Lima, caracteriza violação ao princípio constitucional da isonomia, previsto no caput do artigo 5º da Constituição Federal. Isto ocorre em razão de instituir tratamento diferenciado a unidades federativas em igual condição sanitária, jurídica e fática, o que implica afronta direta ao princípio da igualdade e enseja a nulidade do ato normativo que promova tal desigualdade.

Senhor Secretário  
CARLOS ALBERTO CHIODINI  
Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária  
Florianópolis - SC

#### IV. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que o dispositivo proposto no Projeto de Lei nº 0246/2023 carece de respaldo legal e constitucional, estando em desacordo com o ordenamento vigente e as políticas públicas direcionadas à identificação individual dos bovinos e bubalinos no Estado de Santa Catarina. Recomenda-se, portanto, a rejeição das alterações previstas, preservando a uniformidade e a integridade do sistema de rastreabilidade animal estadual e nacional.

Respeitosamente,

*[assinado digitalmente]*  
Celles Regina de Matos  
Presidente da Cidasc

*[assinado digitalmente]*  
Rosemberg Tartari  
Gestor Estadual de Departamento  
Departamento Estadual de Defesa



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **9PV2KP95**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ROSEMBERG TARTARI** (CPF: 031.XXX.639-XX) em 29/05/2025 às 16:23:17  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2018 - 13:47:29 e válido até 24/07/2118 - 13:47:29.  
(Assinatura do sistema)

✓ **CELLES REGINA DE MATOS** (CPF: 521.XXX.459-XX) em 29/05/2025 às 17:17:56  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/02/2023 - 14:19:13 e válido até 08/02/2123 - 14:19:13.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA3MjU2XzcyNTdfMjAyNV85UFYyS1A5NQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00007256/2025** e o código **9PV2KP95** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Estado de Santa Catarina  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
DIRETORIA DE QUALIDADE E DEFESA AGROPECUÁRIA

PARECER Nº 482/2024

Florianópolis, 29 de maio de 2025.

Parecer referente ao Ofício nº 590/SCC-DIAL-GEMAT, encaminhado à SAR por meio do Processo nº SCC 7256/2025, que solicita o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0246/2023, que “Altera a Lei nº. 18.239, de 28 de outubro de 2021, que dispõe sobre o ingresso de bovinos e bubalinos no Estado e estabelece outras providências”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Prezado Sr. Consultor Jurídico, em atendimento ao Ofício nº 590/SCC-DIAL-GEMAT, apresentamos manifestação:

A matéria em apreciação pretende tornar opcional a realização da identificação individual oficial de bovinos e bubalinos nascidos em Santa Catarina após a data da certificação do estado como área livre de febre aftosa sem vacinação, bem como tornar vedada a cobrança de identificação individual de bovinos e bubalinos provenientes dos estados do Paraná e Rio Grande do Sul, nascidos após o reconhecimento destes como área livre de febre aftosa, alterando assim a Lei nº 18.239, de 28 de outubro de 2021, que dispõe sobre o ingresso de bovinos e bubalinos no Estado e estabelece outras providências.

Inicialmente, cabe destacar que a proposta apresentada está constituída de erros formais e técnicos. A Lei nº 18.239, de 2021, dispõe sobre o ingresso de bovinos e bubalinos no Estado. Portanto, a proposição de alteração do § 1º do art. 2º da Lei nº. 18.239, de 28 de outubro de 2021, não condiz com a aplicabilidade da Lei, visto que o art. 2º da Lei prevê:

Art. 2º Fica autorizado o ingresso, no Estado, de bovinos e bubalinos nascidos ou oriundos de zona livre de febre aftosa sem vacinação reconhecida pela Organização Mundial de Saúde Animal (OIE), observados as exigências zoossanitárias previstas na legislação em vigor e o disposto neste artigo.

Claramente o art. 2º estabelece critérios para os bovinos que irão ingressar no estado, não para os que nascem em Santa Catarina. Logo, não há coerência no texto proposto.

Já a proposição de acréscimo do parágrafo 6º no art. 2º da referida Lei, possui erros de informação, como o ano do reconhecimento dos estados do Paraná e Rio Grande do Sul como livres de



Estado de Santa Catarina  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
DIRETORIA DE QUALIDADE E DEFESA AGROPECUÁRIA

febre aftosa sem vacinação, que não ocorreu no ano de 2020 (citado no texto do PL), e sim em 2021, pela Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA). Além disso, especifica apenas 2 estados do país, excluindo os demais que já possuem o mesmo reconhecimento. Cabe destacar que o Brasil recebeu na data de hoje, 29/05/2025, o reconhecimento da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) como país livre de febre aftosa sem vacinação.

Além dos vícios observados no PL, com defeitos e falhas que podem comprometer a sua validade e aplicação, observa-se que a proposição poderá trazer graves comprometimentos econômicos e sanitários ao estado de Santa Catarina, pelo exposto:

O reconhecimento internacional do Brasil como livre de febre aftosa sem vacinação é uma grande conquista e enaltece a qualidade e o controle sanitário de excelência da agropecuária brasileira, permitindo alcançar novos mercados.

Para equipararmos Santa Catarina aos demais estados brasileiros, especialmente no que tange ao trânsito e internalização de bovinos no estado, será necessário o esclarecimento do correto entendimento dos mercados importadores de produtos agropecuários originários de Santa Catarina. Ressalta-se que determinados controles sanitários foram tratados quando do recebimento de missões internacionais para abertura de mercados, sendo os Acordos Bilaterais Internacionais firmados com base na legislação sanitária estadual **vigente**, apresentada e entregue nas ocasiões das missões.

Os Certificados Internacionais e Acordos Bilaterais Internacionais que tratam dos termos pactuados com os países de destino da carne suína catarinense, especialmente no que diz respeito a relatórios de missões internacionais, verificaram e registraram a existência desta exigência da necessidade de identificar os bovinos e bubalinos antes do ingresso em Santa Catarina, assim como para os animais catarinenses, sendo o acordado com os mercados importadores.

A título de exemplo, por conta de algumas exigências específicas, Santa Catarina não pode ter animais vacinados contra febre aftosa incorporados em seu território e, portanto, os animais que aqui ingressarem devem ter **nascido após a última vacinação oficial** contra febre aftosa no estado de origem, além de possuir Identificação **individual oficial** aplicados até os seis meses de vida, **além das demais exigências especificadas na normativa**.

Além da questão de acordos comerciais e certificados sanitários internacionais, outro diferencial que Santa Catarina possui desde 2008 é a identificação individual de todos os bovinos e bubalinos, algo que os outros estados estão em vistas de iniciar os procedimentos, visto que o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) lançou, no dia 17/12/2024, o **Plano Nacional de Identificação Individual de Bovinos e Búfalos**. Segundo o MAPA, *a medida fortalecerá os programas de saúde animal, incrementará a capacidade de resposta a surtos epidemiológicos e reforçará o compromisso do Brasil com o cumprimento dos requisitos sanitários dos mercados internacionais*. Santa Catarina está servido de modelo e referência para os demais estados do país, por ser pioneira na implantação da identificação individual do rebanho bovino.



Estado de Santa Catarina  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
DIRETORIA DE QUALIDADE E DEFESA AGROPECUÁRIA

O Sistema de Identificação Individual e Rastreabilidade de Bovinos e Bubalinos de Santa Catarina (SRBOV-SC), estabelecido inicialmente pela Portaria Portaria SAR nº 7/2008 e atualizado pela Portaria SAR nº 60/2016, permitiu que Santa Catarina se consolidasse como referência no cuidado com a saúde animal, demonstrando transparência na cadeia produtiva, desde o campo ao mercado consumidor. Esse compromisso reforça a segurança sanitária do rebanho catarinense e leva os nossos produtos aos países mais exigentes.

Essas ações sanitárias beneficiam diretamente a suinocultura. Em 2024, Santa Catarina exportou 719,4 mil toneladas de carne suína, chegando à receita de US\$1,70 bilhão. O estado respondeu por mais da metade (55,7%) do faturamento brasileiro com as exportações de carne suína.

Por fim, a CIDASC, instada a se manifestar, concluiu que o dispositivo proposto no Projeto de Lei nº 0246/2023 carece de respaldo legal e constitucional, estando também em desacordo com o ordenamento vigente e as políticas públicas direcionadas à identificação individual dos bovinos e bubalinos no Estado de Santa Catarina.

Diante do exposto, manifestamo-nos pelo arquivamento do Projeto de Lei nº 0246/2023.

Atenciosamente,

**Daniela Carneiro do Carmo**  
Diretora de Qualidade e Defesa Agropecuária  
(assinado digitalmente)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **8RJ6I01U**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**DANIELA CARNEIRO DO CARMO** (CPF: 994.XXX.101-XX) em 30/05/2025 às 11:49:22

Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/04/2019 - 13:56:27 e válido até 26/04/2119 - 13:56:27.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA3MjU2XzcyNTdfMjAyNV84Uko2STAxVQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00007256/2025** e o código **8RJ6I01U** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Estado de Santa Catarina  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

## MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

Trata-se de manifestação sobre o Projeto de Lei nº 0246/2023 que, Altera a Lei nº 18.239, de 28 de outubro de 2021, que dispõe sobre o ingresso de bovinos e bubalinos no Estado e estabelece outras providências”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Após trâmites administrativos, a GEMAT despachou para exame e a emissão de parecer a respeito da existência ou não da contrariedade ao interesse público do projeto de lei em tela (fl. 02).

Nesse contexto, foi provocada a presente consultoria jurídica com a finalidade de haver a emissão de ato opinativo sobre exclusivamente o interesse público da matéria, diante da manifestação técnica apresentada, nos autos, pela Diretoria de Qualidade e Defesa Agropecuária (fls.15/17).

A posição veiculada no Parecer nº 482/2025, consignou a manifestação ao exposto do Ofício nº 102/2025 PRESI/CIDASC, corroborando os mesmos entendimentos e apontamentos apresentados conforme segue:

“Diante do exposto, conclui-se que o dispositivo proposto no Projeto de Lei nº 0246/2023 carece de respaldo legal e constitucional, estando em desacordo com o ordenamento vigente e as políticas públicas direcionadas à identificação individual dos bovinos e bubalinos no Estado de Santa Catarina. Recomenda-se, portanto, a rejeição das alterações previstas, preservando a uniformidade e a integridade do sistema de rastreabilidade animal estadual e nacional”

A posição veiculada no parecer técnico Ofício nº 482/2025, manifestou contrariedade à aprovação do Projeto de Lei supra referenciado, apontando recomendações para aprimoramento da proposta.

Nesse sentido, fundado na consideração técnica apresentada, conclui-se pela existência de contrariedade ao interesse público e pela impossibilidade de sanção do Projeto de Lei nº 0246/2023.

Florianópolis, data da assinatura digital.



Estado de Santa Catarina  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

**Diego Rosa Correia**  
**Consultor Executivo**

De acordo,

**Carlos Alberto Chiodini**  
**Secretário de Estado**



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **24KF5X90**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **DIEGO ROSA CORREIA** (CPF: 009.XXX.399-XX) em 03/06/2025 às 12:04:27  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/03/2025 - 16:28:21 e válido até 07/03/2125 - 16:28:21.  
(Assinatura do sistema)

✓ **CARLOS ALBERTO CHIODINI** (CPF: 005.XXX.909-XX) em 03/06/2025 às 12:04:48  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:45:05 e válido até 30/03/2118 - 12:45:05.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA3MjU2XzcyNTdfMjAyNV8yNEtGNVg5TW==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00007256/2025** e o código **24KF5X90** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.